Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 22, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei o Projeto de Lei nº 27/2011, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 26/2011 por entende-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 27/2011 autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do ISS, no percentual de 2%. Por se tratar de matéria de cunho fiscal/financeiro, submeti o assunto à Secretaria Municipal da Fazenda, que por meio do seu Secretário, manifestou-se, nestes termos:

"A Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, também conhecida como de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe sobre normas de finanças públicas. Esta Lei está voltada para responsabilidade dos administradores fazendários, quando se refere à concessão de incentivos fiscais.
Neste diapasão a Administração Fazendária, deverá apenas atuar dentro dos limites concedidos pela Lei. Não é esta, e nem é esse o espírito da Lei, proibida a concessão de incentivos fiscais, estão apenas sujeito ao controle para que não sejam concedidos de forma inteiramente discricionários, que na maioria das vezes apenas com viés políticos.
A Administração Pública está condicionada a determinados princípios e por estes deve se nortear. A LRF em seu Art. 14 determina de forma precisa os procedimentos para concessão de benefícios fiscais, sem que haja renúncia injustificada na ampliação ou concessão de novos benefícios de ordem tributária, in verbis:

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de* ***estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes****, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi **considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
*II – estar acompanhada de **medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.***
*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, **alteração de alíquota** ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*
[...]" (Destaque nosso).

A seguir o demonstrativo da renúncia de receita que ocorrerá caso a presente Lei seja sancionada, considerado apenas com exemplo a arrecadação do exercício financeiro de 2010. Para cálculo da renúncia de receita com aplicação da nova alíquota foram apenas considerados o restante do exercício de 2011 e os exercícios de 2012 e 2013, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Arrecadação 2010

Demonstrativo Impacto Financeiro Orçamentário - Reflexo retroativo exercício 2010

Legislação Vigente			*Nova Legislação*			*Impacto*
Base Cálculo	*Alíquota*	*Arrecadação*	*Base Cálculo*	*Alíquota*	*Arrecadação*	*Renúncia*
4.524.118,00	*2,00*	*90.482,36*	*4.524.118,00*	*2,00*	*90.482,36*	*0,00*
580.497,25	*4,00*	*23.219,89*	*580.497,25*	*2,00*	*11.609,95*	*11.609,95*
17.673.966,00	*5,00*	*883.698,30*	*17.673.966,00*	*2,00*	*353.479,32*	*530.218,98*
Super Simples		*227.895,57*	***Super Simples***		*227.895,57*	*0,00*
	Total	***1.225.296,12***		*Total*	***683.467,20***	***541.828,93***

Arrecadação 2011

Demonstrativo Impacto Financeiro Orçamentário - Reflexo últimos 5 meses do exercício 2011

Legislação Vigente			*Índice*	*Nova Legislação*			*Impacto*
Base Cálculo	*Alíquota*	*Arrecadação*	*5,80*	*Base Cálculo*	*Alíquota*	*Arrecadação*	*Renúncia*
4.786.516,84	*2,00*	*95.730,34*		*4.786.516,84*	*2,00*	*95.730,34*	*0,00*
614.166,09	*4,00*	*24.566,64*		*614.166,09*	*2,00*	*12.283,32*	*5.118,05*
18.699.056,03	*5,00*	*934.952,80*		*18.699.056,03*	*2,00*	*373.981,12*	*233.738,20*
Super Simples		*241.113,51*		***Super Simples***		*241.113,51*	*0,00*
	Total	***1.296.363,29***			*Total*	***723.108,29***	***238.856,25***

Arrecadação 2012

Demonstrativo Impacto Financeiro Orçamentário - Reflexo exercício 2012							
Legislação Vigente			*Índice*	*Nova Legislação*			*Impacto*
Base Cálculo	*Alíquota*	*Arrecadação*	*5,80*	*Base Cálculo*	*Alíquota*	*Arrecadação*	*Renúncia*
5.064.134,82	*2,00*	*101.282,70*		*5.064.134,82*	*2,00*	*101.282,70*	*0,00*
649.787,72	*4,00*	*25.991,51*		*649.787,72*	*2,00*	*12.995,75*	*12.995,75*
19.783.601,28	*5,00*	*989.180,06*		*19.783.601,28*	*2,00*	*395.672,03*	*593.508,04*
Super Simples		*255.098,10*		***Super Simples***		*255.098,10*	*0,00*
	Total	***1.371.552,37***			*Total*	***765.048,57***	***606.503,79***

Arrecadação 2013

Demonstrativo Impacto Financeiro Orçamentário - Reflexo exercício 2013							
Legislação Vigente			*Índice*	*Nova Legislação*			*Impacto*
Base Cálculo	*Alíquota*	*Arrecadação*	*5,80*	*Base Cálculo*	*Alíquota*	*Arrecadação*	*Renúncia*
5.357.854,64	*2,00*	*107.157,09*		*5.357.854,64*	*2,00*	*107.157,09*	*0,00*
687.475,41	*4,00*	*27.499,02*		*687.475,41*	*2,00*	*13.749,51*	*13.749,51*
20.931.050,15	*5,00*	*1.046.552,51*		*20.931.050,15*	*2,00*	*418.621,00*	*627.931,50*
Super Simples		*269.893,79*		***Super Simples***		*269.893,79*	*0,00*
	Total	***1.451.102,40***			*Total*	***809.421,39***	***641.681,01***
Total estimado de renúncia de acordo com a previsão legal (2011, 2012 e 2013):							***1.487.041,06***

Como o objetivo da Lei é alcançar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obedecendo aos limites estabelecidos em relação à renúncia de receita, nota-se que no caso em análise não há previsão na Lei Orçamentária para concessão deste benefício e nem está acompanhada de medidas de compensação do impacto financeiro no restante do exercício de 2011 e nos dois exercícios seguintes, conforme determinação legal, assim, ficou caracterizada renúncia de receita.
Em 07/06/2011
Gilvan Degen"

Como se depreende das informações técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda, a redução de alíquota do ISS, mesmo que autorizativa caracteriza não só renúncia de receita como é matéria de competência exclusiva do Prefeito, na forma do disposto no inciso IV do art. 41, da Lei Orgânica, por tratar-se de matéria tributária.

Quero ressaltar a V. Exa. e seus dignos pares que ao decidir pelo veto total ao Projeto de Lei nº 27/2011 o fiz pelas razões de legalidade e competência, no entanto informo que está em curso na Secretaria Municipal da Fazenda um estudo de incentivo fiscal envolvendo o ISS, que pretendo discutir com essa colenda Casa de Leis como forma de ampliar a geração de emprego e renda.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Assim, com as justificavas suso pelo veto ao Projeto de Lei nº 27/2011, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 9 de junho de 2011.

WANZETE KRÜGER
Prefeito